



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.048/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES QUE SE DEDICAM INTEGRALMENTE AO CUIDADO DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Linhares.

§ 1º Será garantido às mães que tenham dificuldade de locomoção para o tratamento do seu filho com TEA, acompanhamento domiciliar por médicos, profissionais das áreas psíquicas e terapêuticas.

§ 2º As mães que necessitarem do atendimento disposto no §1º deste artigo deverão solicitar este serviço na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência.

Art. 2º As mães de filhos com TEA que sofreram violência serão acompanhadas por equipe multidisciplinar existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

